



## TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 09/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 39062/2020**;

**CELEBRA** com **DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: 04.367.456/0001-45, com sede na Av. Voluntários da Pátria, nº 2822, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, aqui representada por Sr. Rogério Dal Magro, brasileiro, engenheiro mecânico, CPF nº 316.085.400-06, RG nº 6016265479, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Av. Farroupilha, nº 4707, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS para implantação do Loteamento Canoas Park.

9.



## 1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA:

1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 1.711.657,25 (um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) como conversão de 41.853 (quarenta e um mil, oitocentas e cinquenta e três) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.

1.2 Investir o valor de R\$ 733.567,40 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) na implantação dos corredores ecológicos na gleba e na arborização do loteamento cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela SMMA. O valor monetário supra referido é resultado da conversão de 17.937 (dezessete mil, novecentas e trinta e sete) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas estando em conformidade com o Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.

## 2. DOS PRAZOS:

2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será condição para emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento, o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.

2.2 No caso do item 1.2, o prazo para conclusão da implantação dos projetos corresponderá ao prazo de validade da Licença de Instalação da obra.





### 3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

Nº 04

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)  
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Folha  
Nº 03

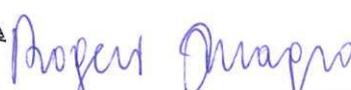


#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 Tendo em vista os investimentos realizados pelo empreendedor, à época denominado Arbe Empreendimentos e Participações Ltda, e cujo empreendimento licenciado através da Licença Prévia nº 3024/2016 não fora implantado, não tendo ocorrido o manejo vegetal projetado, sobre o valor total das compensações definidas nos itens 1.1 e 1.2 do presente Termo já incide o desconto de R\$500.030,75 (quinhentos mil e trinta reais e setenta e cinco centavos).
- 4.2 A compensação financeira, no valor acima citado, foi o resultado da conversão da doação de 6022 mudas ao Município, tendo sido comprovada pelo empreendedor através da apresentação do Termo de Recebimento Parcial em virtude de cumprimento parcial do Termo de Compensação Vegetal nº 34/2016.
- 4.3 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.4 E por estar de acordo assina o representante legal da DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

Canoas, 28 de setembro de 2020.

  
ALEXANDRE EVERALDO DE SOUZA FARIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

  
ROGERIO DAL MAGRO  
DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA

